

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RO000012/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/01/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001461/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46216.000121/2015-11
DATA DO PROTOCOLO: 13/01/2015

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46216.000074/2015-14
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 09/01/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.
SINDICATO DOS TRAB EM TRANSPORTE RODOVIARIOS NO EST RO, CNPJ n. 05.900.220/0001-95, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO CARLOS DA SILVA;

E

SINDICATO DAS EMP DE TRANSP DE CARGA DO EST DE RONDONIA, CNPJ n. 63.762.223/0001-06, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). RONILSON CRISTAL LOPES;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores nas Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas em Geral e Mudança**, com abrangência territorial em RO.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO****CLÁUSULA TERCEIRA - CESTA DE ALIMENTOS/CARTÃO ALIMENTAÇÃO**

As empresas fornecerão mensalmente a seus empregados, até o 5º (quinto) dia útil, uma cesta de alimentos ou ticket alimentação, inclusive nos mês do gozo de férias, no valor de R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais), não caracterizando natureza salarial. Com um desconto escalonado aplicado sobre o valor do benefício, na folha de pagamento do funcionário, de acordo com a faixa salarial na conformidade a seguir.

- 1. Funcionários com salário base até 2 salários mínimos, desconto de R\$ 0,10 (dez centavos).**
- 2. Funcionários com salário base entre 2 e 4 salários mínimos, desconto de R\$ 0,20 (vinte centavos).**
- 3. Funcionários com salário base entre 4 e 6 salários mínimos, desconto de R\$ 0,30 (trinta centavos).**
- 4. Funcionários com salário base acima de 6 salários mínimos, desconto de R\$ 0,50 (cinquenta centavos).**

Parágrafo Primeiro - As empresas que não estiverem inscritas no Programa de Alimentação do

Trabalhador -PAT, deverão providenciar o necessário neste sentido, de forma a adequarem-se aos preceitos contidos na Lei 6.321/76, evitando, dentre outros problemas, a incorporação do benefício ao salário do trabalhador e a elevação dos encargos de natureza trabalhista e previdenciária.

Parágrafo Segundo - Os funcionários admitidos ou demitidos no decorrer do mês, ou aqueles que estiverem afastados de suas funções por mais de 60 (sessenta) dias, não terão direito ao recebimento da cesta de alimentos, exceto as funcionárias em período de licença maternidade.

Parágrafo Terceiro - A empresa que já fornece ticket refeição para a alimentação no local, não se isenta de fornecer a cesta de alimento a todos os trabalhadores da empresa.

Parágrafo Quarto - O funcionário afastado pelo INSS, por acidente de trabalho, terá direito ao auxílio alimentação enquanto, perdurar a percepção do benefício previdenciário.

Parágrafo Quinto - As Empresas deverão implementar até 31.03.2015 o cartão alimentação no valor constante na cláusula décima

**ANTONIO CARLOS DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB EM TRANSPORTE RODOVIARIOS NO EST RO**

**RONILSON CRISTAL LOPES
VICE-PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMP DE TRANSP DE CARGA DO EST DE RONDONIA**

